



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE MARÇO DE 2014**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do excelentíssimo desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Presentes a desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, os juízes Marco Antonio Pinto da Costa, Victor André Liuzzi Gomes, Affimar Cabo Verde Filho, Délcio Luis Santos e Ricardo Augusto de Sales. Presente, também, o Dr. Julio José Araujo Junior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o desembargador Presidente declarou aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata a pedido do juiz Affimar Cabo Verde Filho.

**JULGAMENTOS**

**Processo Administrativo n. 50-21.2014.6.04.0000 – SADP 3395/2014**

Origem: Manaus-AM

Relator original: Délcio Luis Santos

Resumo: Processo Administrativo - Requisição de Servidor

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

**Julgamento adiado para a sessão do dia 02/04/2014 a requerimento do relator.**

**Processo Administrativo n. 28-60.2014.6.04.0000 – SADP 1661/2014**

Origem: Manaus-AM

Relator original: Délcio Luis Santos

Resumo: Processo Administrativo - Minuta de Resolução

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

**Julgamento adiado para a sessão do dia 02/04/2014 a requerimento do relator.**

**Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n. 6-07.2011.6.04.0000 – SADP 39049/2010**

Origem: Manaus-AM

Relator original: Victor André Liuzzi Gomes

Resumo: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - Abuso - de Poder de Econômico - de Poder Político/Autoridade - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social - Pedido de Cassação de Diploma

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Assistente: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto

Requerido: Carlos Eduardo de Sousa Braga, Lirio Albino Parisotto e Sandra Backsmann Braga

Relatados os autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se afirmando que as preliminares de impossibilidade de realizar investigações por meio de inquérito civil público e a de que o programa Fala Governador, que deu origem à presente ação, ocorreu muito antes do período eleitoral não merecem ser acolhidas. No mérito, alegou abuso de poder político e econômico por meio do uso desvirtuado dos meios de comunicação no programa "Fala Governador". Alegou, ainda, o desvirtuamento do projeto de distribuição de bens pelo programa Zona Franca Verde e requereu a procedência da ação.

Na sequência, o advogado do requerido, Dr. Daniel Nogueira, consignou que fará juntada da procuração posteriormente. Em relação à preliminar de impossibilidade de investigação por meio de inquérito civil público, afirmou que a jurisprudência pacífica é de impossibilidade da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE MARÇO DE 2014

realização de tal investigação, razão pela qual não se faz necessária a discussão sobre o tema. Continuou afirmando que em AIME não se pode analisar abuso de poder político, que deve ser verificado em Recurso contra Expedição de Diploma. No que tange ao programa Fala Governador, o advogado destacou que o MPE fez juntada de discussões ocorridas de 2007 a 2010, razão pela qual não se pode falar em caráter eleitoral, mas tão somente em prestação de contas para a população dos atos do gestor público. Em relação à contratação de cabos eleitorais e ao pagamento por meio de cartões, destacou que as declarações dadas pelo Sr. Arthur Neto de que tais cartões serviam para compra de votos não podem ser utilizadas como prova e que não há nos autos qualquer indício de que tal fato seja verdadeiro. Por fim, requereu que os inquéritos civis sejam desentranhados dos autos e que a ação seja julgada improcedente, dada a absoluta ausência de prova.

O juiz Délcio Luis Santos averbou sua suspeição para figurar nos presentes autos e retirou-se do plenário.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em acolher as preliminares de inadequação do Recurso Contra Expedição de Diploma para apurar condutas estranhas à Eleição dos diplomas em questão e ilicitude das provas produzidas em Inquérito Civil Público, e rejeitar as preliminares de ausência de competência do TSE para julgar o feito e violação do duplo grau de jurisdição, nulidade das notificações, decadência e impossibilidade de apuração de fatos anteriores ao registro de candidatura; e, no mérito, pela improcedência da ação, nos termos do voto do relator. Não votou o juiz Délcio Luis Santos.**

Nada mais havendo a tratar, o excelentíssimo senhor Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Hugo César Lindolfo Gomes, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Manaus(AM), 28 de março de 2014.


**FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Vice-Presidente e Corregedora




**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**


**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE MARÇO DE 2014**

  
**MARCO ANTÔNIO PINTO DA COSTA**  
Membro

**VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**  
Membro

**AFFIMAR CABO VERDE FILHO**  
Membro

  
**DÉLCIO LUIS SANTOS**  
Membro

  
**RICARDO AUGUSTO DE SALES**  
Membro

**JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**  
Procurador Regional Eleitoral substituto